

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO
SENHOR PREGOEIRO.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO DEFERAL
REF.: Pregão Eletrônico nº 44/2021 – DICOA/DEALF/CBMDF
Processo Administrativo nº 00053-00068620/2021-18

A AUREA COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. VIDA NOVA - JARDIM MARIA ROSA, 28 - CONJ.112A , TABOAO DA SERRA / SP, por ser representante legal infra-assinado vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., com fulcro na legislação vigente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a HABILITAÇÃO da proposta da empresa L.D.M EQUIPAMENTOS LTDA para o item 04 o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir apresentados:

DO EDITAL

Para participar de qualquer licitação, deve o interessado atender a todas as exigências constantes do instrumento convocatório, o qual, como se sabe, deve ser redigido em estrita observância às disposições legais.

Do edital não pode constar exigência que a lei dispense, tampouco pode haver dispensa do que a lei reputa imprescindível. Salvo os estreitos limites da conveniência e oportunidade, a vinculação ao instrumento convocatório é absoluta.

Por sua vez, não se ignora que os princípios da legalidade estrita e da supremacia do interesse público regem, efetivamente, o procedimento licitatório. Por oportuno, transcreve-se o artigo 3º da Lei 8.666/93 o qual dispõe a respeito destes e de outros princípios a serem observados nas licitações. Confira-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em respeito aos limites legais, não pode a Administração descumprir normas e condições no instrumento convocatório, sob pena de tornar nulos seus procedimentos.

RAZÕES DO RECURSO

Os motivos que nos levam a este requerimento visam somente esclarecer os tópicos abaixo.

Em que pese o zelo e dedicação da D. Comissão de Licitação é forçoso reconhecer que houve equívoco na decisão que declarou classificada para o item 4 do presente certame, a proposta de preços das licitante L.D.M EQUIPAMENTOS LTDA, pelas razões que a seguir demonstraremos:

Os motivos que nos levam a este requerimento visam somente esclarecer os tópicos abaixo.

Item 4 –

Descrição: SOLUÇÃO Á BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO- PRONTO USO, ACOMPANHANDO DE ATIVADOR/INIBIDOR DE COROSSÃO CONCENTRAÇÃO DE 0,15% A 0,2%, PH DE 5,5 A 7, AUSÊNCIA DE VAPORES DE ÁCIDO ACÉTICO. TEMPO DE CONTATO DE NO MÁXIMO 10 MINUTOS. ATIVIDADE DE ATÉ 30 DIAS, COMPROVADO POR FITA REAGENTE ESPECÍFICA COMPATÍVEL COM A MARCA OFERECIDA...

O produto "PERASEPTIC", ofertado pela empresa L.D.M EQUIPAMENTOS LTDA, segundo a Ficha técnica anexada na proposta e também disponível em website (<https://www.fariasbrito.ce.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Propostas-Iniciais-Parte-12.pdf>), o mesmo não cumpri os requisitos solicitados no que se diz respeito ao pH. O produto referido traz as informações de pH no valor de 3 a 4, porém o descritivo requer pH de 5,5 a 7.

Algumas características dos desinfetantes de alto nível podem variar conforme sua formulação e forma de obtenção de ácido peracético, características estas que incluem, a intensidade do odor avinagrado e ação corrosiva, e ambas

dessas características estão ligadas ao pH, a concentração e composição da solução.

O pH é uma característica de todas as substâncias, determinado pela concentração de íons de Hidrogênio (H⁺). Os valores variam de 0 a 14, sendo que valores de 0 a 5 são considerados ácidos, valores em torno de 7 são neutros e valores acima de 8 são denominados básicos ou alcalinos. O pH de uma substância pode variar de acordo com sua composição, concentração de sais, metais, ácidos, bases e substâncias orgânicas e da temperatura. Nessa escala, as medidas que apresentam pH até 5 e pH acima de 9,5 são substâncias caracterizadas como corrosivas, que podem, portanto, causar danos aos artigos, materiais e equipamentos em contato contínuo com tal substância ou solução.

A obtenção do ácido peracético, sempre associado ao peróxido de hidrogênio, pode ocorrer por uma via clássica ou por novas vias de obtenção através de novas tecnologias.

Via clássica: a reação ocorre através da mistura dos volumes calculados de peróxido de hidrogênio e ácido acético. O ácido peracético é gerado em uma concentração que é baseada nos níveis dos dois primeiros ingredientes. Esta reação é reversível, portanto, são adicionados estabilizadores (como ácidos orgânicos ou outros), este método de sintetizar o componente significa que a solução é ácida (o nível de pH entre 2 e 5) com um significativo nível de ácido acético.

Nova Via de obtenção: a partir de um gerador de radical de acetil, o radical acetil levado pelo ativador é pré-hidrolisado pelo íon peridroxil (HOO⁻: do peróxido de hidrogênio para a apresentação "líquida" e por um persal tipo perborato para apresentações "em pó") e espontaneamente forma ácido peracético. Esta reação não requer o uso de agentes estabilizadores como um ácido forte.

Estes dois métodos de produção de ácido peracético são quimicamente similares, uma vez que é uma questão de um radical acetil ou um ácido acético, no entanto, certos dados característicos de cada modo de obtenção podem ter uma determinada influência na atividade antibacteriana ou na compatibilidade com materiais. Estes dados são: a concentração de ácido peracético e peróxido de hidrogênio, o pH das formulações, o tipo de concentração de agentes anticorrosivos.

Os métodos de desinfecção devem ser compatíveis com a utilização rotineira e garantir segurança em relação ao uso do produto ao serviço de saúde, sendo assim, entendemos que a escolha por um produto que apresente pH mais próximo do neutro (5,5 a 7,5), favorece a preservação e a integridade dos artigos e equipamentos processados.

Feitas as análises no Instrumento Convocatório verificou-se situações que não devem ser ignoradas, pois coloca em risco a segurança da contratação desta unidade de saúde, além de violarem a legislação vigente, denotando descompasso com o ordenamento jurídico que tutelam o procedimento em comento, requerendo reparo por parte da Administração Pública, para que ocorra uma competitividade pautada nos princípios basilares da licitação, promovendo uma contratação criteriosa, garantido a lisura do certame.

Sendo certo que qualquer atitude que afronte a legislação, não resguardando os ditames legais e princípios norteadores do procedimento licitatório, poderá gerar aos Cofres Públicos um ônus desnecessário, maculando a competitividade, conduzindo o procedimento a um acolhimento sem critério de licitantes incapacitados para tanto, violando frontalmente o interesse público desejável, além de colocar em risco a saúde dos pacientes.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, e para que não sejam violados os princípios norteadores da Licitação, da igualdade, da moralidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer seja reformada a decisão da digna Comissão que declarou aprovada a proposta apresentada para o item 4 da empresa L.D.M EQUIPAMENTOS LTDA.

Assim, espera seja recebido e processado o presente recurso, em todos os seus termos, por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Termos que pede deferimento.

Taboão da Serra, 28 de julho de 2021.

Ricardo Giglioli
Procurador

Fechar